



## RUMO AO FUTURO MELHOR

LEI Nº 017/2017

Tururu, 21 de Setembro de 2017

Dispõe sobre a ampliação definitiva de carga horária de trabalho dos Professores Integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério da Secretaria de Educação do Município de Tururu na forma que indica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tururu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tururu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica assegurado o direito à ampliação definitiva de carga horária para 200 (duzentas) horas mensais aos Professores Efetivo Integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, que implementarem os seguintes requisitos:

- I - que possuam estabilidade funcional reconhecida, tendo, inclusive, já cumprido o período de estágio probatório, na data do requerimento do benefício;
- II - que estejam em pleno exercício da ampliação de carga horária ou que não estejam em ampliação, mas sejam vinculados ao concurso público realizado nos anos de 1993 e 2003 para provimento de cargos efetivos no município de Tururu;
- III - que solicite, através de requerimento administrativo protocolado até o dia de 01 de dezembro de 2017, a ampliação definitiva da jornada de 100 (cem) horas para 200(duzentas) horas para ter início no ano letivo;
- IV - encontrar-se em efetivo exercício em unidades escolares do Sistema de Ensino Municipal;
- V - configure acumulação lícita, com observância de compatibilidade de horário.

Publicado em 21/09/2017 no Diário Oficial do Município de Tururu, Ceará, na forma do Art. 58, do Cap. V do Livro Orgânica Municipal e da decisão homologada pelo SPP - Secretar Especial nº 105232 (1906/0263494-5).



Prefeitura Municipal de  
**TURURU**  
**RUMO AO FUTURO MELHOR**

**§1º** Após pedido administrativo de ampliação definitiva, observado os requisitos legais, a implementação ocorrerá até o dia 31 de janeiro de 2018, devendo ser concedida de imediato findo o prazo.

**§2º** Para os fins desta lei, não se considera em efetivo exercício o servidor de cargo ou função comissionado.

**§3º** Ao servidor inserido nas hipóteses do parágrafo anterior, será concedido prazo de até 30 dias após exoneração para requerer administrativamente a ampliação de que trata esta lei.

**Art.2º** Para fins de ampliação definitiva não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - convocação para o Serviço Militar;

II - júri e outros serviços obrigatórios;

III - desempenho de função eletiva Federal, Estadual ou Municipal;

IV - licença para interesse particular;

V - missão ou estudo;

VI - prisão;

VII - disponibilidade;

VIII - cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem.

Parágrafo único. Não farão jus à ampliação definitiva os profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, da Educação Básica, que se encontrem respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenham sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos ou readaptados de função.

**Art. 3º** Não será concedida a ampliação de carga horária de que trata esta lei em caso de ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos ou sessenta dias alternados, durante o período de 12 meses, independente de processo administrativo disciplinar correspondente.

**Art. 4º** A ampliação da carga horária de que trata esta Lei, uma vez obtida, não poderá ser revogada, salvo em caso de interesse do professor, devidamente justificado, e com a anuência da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes dessa lei ocorrerão por meio de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessária.

Publicado por afixação no flanelógrafo  
do sede da Prefeitura Municipal de  
TURURU-CE, na forma  
da Lei Orgânica  
de Tururu-CE, e  
de acordo com a  
Resolução nº 108/2012 (LDB)

Prefeitura Municipal de Tururu – Comissão Permanente de Licitação

Rua Francisco Sales, nº 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



## **RUMO AO FUTURO MELHOR**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará,  
aos vinte e um dias do mês de setembro de 2017.

*Maria de Fátima Galdino Albuquerque*  
**Prefeita Municipal**  
Maria de Fátima Galdino Albuquerque

*[Assinatura]*  
Publicado por anexação no flanelógrafo  
do paço da Prefeitura Municipal de  
TURURU-CE, na forma do Art. 86, do  
Cap. V da Lei Orgânica Municipal e da  
decisão firmada pelo STJ - Recurso  
Especial nº 105292 (01996/0053400-5).